

MENSAGEM N.º 10, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para modificar a sistemática do pagamento de gratificação natalina (décimo terceiro), criando novas possibilidades em benefício do servidor.
2. De plano, impende considerar que recebemos várias reivindicações de servidores que pleiteiam perceber sua gratificação natalina no mês de seu aniversário bem como antes de 30 de junho de cada ano.
3. A atuação redação do artigo 72 do diploma estatutário encerra apenas duas hipóteses fechadas, quais sejam: **i) pagamento, em cota única, até o dia 20 de dezembro; e ii) adiantamento da gratificação natalina no mês de junho de cada ano.** A nova redação proposta institui três hipóteses: **i) pagamento, em cota única ou segunda parcela, no mês de dezembro de cada ano até o dia 20; ii) pagamento da primeira parcela entre março até 30 de junho de cada ano; e iii) pagamento, em cota única, no mês do aniversário natalino do servidor.**
4. Por certo, as novas hipóteses de pagamento do décimo terceiro se condicionam, essencialmente, à disponibilidade financeira do órgão (Prefeitura, Câmara, Sanecab, Precvab), e, como critério razoável e justo, observará a ordem de protocolização das petições de manifestação de interesse.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 10, de 13/3/2014)

5. Portanto, trata-se de alteração estatutária nitidamente benéfica aos nossos servidores públicos.

6. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

Atenciosamente,

**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ° 003 / 2014**

Altera a Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 72 e o respectivo parágrafo único da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos incisos I e II.

**Praca São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000**  
**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**  
**site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)**

*"Art. 72. A Gratificação Natalina poderá ser paga nas seguintes hipóteses:*

*I - em duas parcelas, a primeira entre março até o dia 30 (trinta) de junho, a requerimento do interessado observada a antecedência prevista no inciso III deste artigo, e a segunda no mês de dezembro de cada ano até o dia 20;*

*II - em cota única no mês de dezembro até o dia 20 de cada ano, no caso de ausência de opção formal do servidor pelas hipóteses especificadas nos incisos I e III deste artigo; e*

*III - em cota única no mês em que recair o aniversário natalino do servidor desde que, neste caso, o mesmo manifeste interesse formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do aniversário.*

*Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo, notadamente aquelas especificadas nos incisos I e III se condicionam, todavia, à disponibilidade financeira do órgão ou Poder a que estiver vinculado o servidor, respeitada a ordem de protocolização dos requerimentos." (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 13 de março de 2014; 18º da Instalação do Município.

**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.